

peças coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo a recolha prévia e a digitalização das declarações e relações atribuídas ao serviço, por determinação superior;

3 — Orientar e controlar a receção das declarações, bem como o seu registo prévio, loteamento, tratamento informático e remessa ao centro de recolha ou serviços de finanças, assegurando sempre o rigoroso cumprimento dos prazos de liquidação, notificação e outros que superintendentemente sejam determinados ou decorram da lei;

4 — Coordenar e providenciar a avaliação cuidada e criteriosa das divergências distribuídas de IRS e IRC;

5 — Recolha de indicadores não informatizados e coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

6 — Diligenciar a elaboração de BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;

7 — Controlar e promover a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático, das guias de pagamento e das declarações entregues;

8 — Promover a ligação ao arquivo na respetiva aplicação informática de todas as declarações de início, alteração e cessação de atividade;

9 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o centro de atendimento telefónico (CAT) existente neste serviço de finanças, nomeadamente no que respeita à qualidade das respostas às questões suscitadas, bem como à superação dos objetivos, face ao QUAR deste serviço;

3.ª Secção — Ao TATA3/CF1 em regime de substituição João Sérgio Pinto Vares, compete:

Justiça tributária;

1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2 — Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada nos processos de reclamação graciosa que, por competência própria devam por mim ser decididas;

3 — Promover a remessa atempada ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço periférico local, praticando todos os atos a elas respeitantes, com exceção da revogação parcial ou total do ato impugnado;

4 — Assinar os mandados de citação e as citações a efetuar por via postal;

5 — Mandar registar e autuar os processos de contra — ordenação fiscal, dirigir a instrução dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da aplicação das coimas, afastamento excepcional das mesmas;

6 — Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir os despachos no âmbito da sua tramitação e praticar todos os atos ou termos, que, por lei, sejam da competência do órgão da execução fiscal, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a € 10.000,00;

c) Aceitação de propostas e decisão sobre vendas de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do CPPT;

d) Promover a marcação de vendas;

e) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como apreciação e fixação de garantias;

7 — Mandar promover o registo, autuar e informar os processos a seguir indicados, praticando todos os atos necessários e específicos, com vista à sua remessa em tempo, para decisão à entidade competente:

a) Impugnação Judicial;

b) Oposição à execução;

c) Embargos de terceiro;

d) Recursos Judiciais;

e) Reclamação de créditos;

f) Reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT;

8 — Promover a passagem de certidões e conseqüente remessa aos tribunais comuns competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da insolvência, ou penhora de remanescente (artigo 81.º do CPPT);

9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SIPE, SIGEPRA, SIGVEC, SICJUT e SIPDEV;

10 — Aprovar os excessos e depósitos, cedência de créditos ou cauções, constantes da aplicação SEFWEB;

11 — Controlar a execução da secção da justiça tributária (eficiência e eficácia);

4.ª Secção — À TAT2/ACF1 em regime de substituição Maria Manuela Augusta Inácio Morais, compete:

Secção de cobrança;

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efetuar o encerramento informático diário do SLC, conferir e registar os valores entrados e saídos da secção;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP (n.º 5 da Portaria n.º 959/99 de 7 de setembro (2.ª série);

4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção;

7 — Realização dos balanços previstos na lei;

8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

9 — Elaboração de auto de ocorrência no caso de alcance não satisfatório;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

11 — Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais-CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

13 — Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;

17 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª secção, do Tribunal de Contas;

18 — Assinatura da correspondência relativa à secção de cobrança;

19 — Controlar as liquidações do Imposto Único de Circulação e instruir os processos de restituição oficiosa;

20 — Deferir e conceder a isenção do Imposto Único de Circulação de conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

Observação: Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho e

Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

Na minha ausência será meu substituto legal o TAT2/CFA1 Sr. Júlio dos Santos Lemos Ferreira.

Produção de efeitos: Este despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos adjuntos do chefe do serviço de finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Mirandela, António Augusto Batista.

207676488

Despacho n.º 3977/2014

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

e ainda dos:

Despacho n.º 9414/2012, do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira datado de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012;

Despacho n.º 753/2014, de 30 de outubro de 2013, do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2014;

Despacho n.º 817/2014, de 21 de novembro de 2013, do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2014;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I

Delegação de competências próprias

Delego:

A)

1 — Competências referidas no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 320-A/2011 de 30/12, alterada pela Portaria n.º 337/2013, de 20/11, respeitantes às áreas funcionais e orgânicas da Gestão Tributária e da Cobrança na diretora de finanças adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar.

2 — Competências referidas no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 320-A/2011 de 30/12, alterada pela Portaria n.º 337/2013, de 20/11, respeitantes à área funcional e orgânica da Justiça Tributária na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

3 — Competências referidas no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 320-A/2011 de 30/12, alterada pela Portaria n.º 337/2013, de 20/11, respeitantes à área funcional e orgânica da Inspeção Tributária na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar.

4 — Competências referidas no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 320-A/2011 de 30/12, alterada pela Portaria n.º 337/2013, de 20/11, respeitantes à área funcional e orgânica do Planeamento, Coordenação, Apoio e dos Crimes Fiscais, nos diretores de finanças adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Nuno Monteiro Miranda, com a faculdade de subdelegar.

5 — Nos diretores de finanças adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Nuno Monteiro Miranda e na chefe da divisão de Processos Criminais Fiscais, inspetora tributária assessora principal mestre Maria Clara Ferreira Fernandes e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa que a substitua, as competências referidas no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 320-A/2011 de 30/12, alterada pela Portaria n.º 337/2013, de 20/11, respeitantes à:

5.1 — Orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

5.2 — Proceder aos atos do inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 alínea b) do Regime Geral das Infrações Tributárias [RGIT]);

5.3 — Emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3 do RGIT) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT), incluindo a comunicação do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público.

B)

Delego as competências para a prática de atos previstos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9 e 10, todos do artigo 91.º da lei geral tributária (LGT), respeitantes ao funcionamento do secretariado de apoio aos Pedidos de Revisão:

1 — No diretor de finanças adjunto licenciado Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, no técnico de administração tributária, nível 2, Manuel Augusto Bezerra Pitta Machado e no chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação e Serviços, em regime de substituição, técnico economista assessor licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos, até 31 de dezembro de 2013, inclusive;

2 — No diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda a partir de 1 de janeiro de 2014, com a faculdade de subdelegar.

C)

Atento o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego a competência aí prevista:

1 — No diretor de finanças adjunto licenciado Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, no chefe de divisão, em regime de substituição, técnico economista assessor licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos e na técnica superior Maria da Conceição Rodrigues Pinto Azevedo, até 31 de dezembro de 2013, inclusive;

2 — No diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda a partir de 1 de janeiro de 2014, inclusive, com a faculdade de subdelegar.

D)

Nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), delego a competência que aí me é atribuída para a decisão das reclamações gratuitas e, bem assim a fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do mesmo código:

1 — Na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar;

2 — Nos chefes de finanças, independentemente do valor, a decisão das reclamações gratuitas respeitantes ao Imposto Municipal da Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações, Contribuição Autárquica, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo.

E)

Nos termos do artigo 62.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da LGT, delego a competência que aí me é atribuída para a revisão dos atos tributários:

1 — Na diretora de finanças adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar;

2 — Nos chefes de finanças:

2.1 — A revisão oficiosa dos atos tributários respeitantes a IRS — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução e decisão de processos da sua competência, ou delegada;

2.2 — A revisão oficiosa dos atos tributários respeitantes ao IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado dos contribuintes do regime dos pequenos retalhistas, independentemente do valor, assim como a autorização para a recolha dos documentos de correção

2.3 — A revisão oficiosa dos atos tributários respeitantes ao IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado dos contribuintes do regime normal, quando o valor do processo não exceda € 6250, assim como a autorização para a recolha dos documentos de correção.

F)

Nos termos do artigo 112.º, n.º 6, do CPPT, delego as competências que aí me são atribuídas para a revogação total ou parcial do ato impugnado, bem como para praticar os demais atos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial, na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

G)

Com base no disposto nos artigos 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º, do RGIT, delego a competência prevista nos artigos 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), 52.º, alínea b) e 77.º, n.º 1, ambos do RGIT, para a aplicação de coimas ou arquivamento de processos:

1 — Na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar;

2 — Nos chefes de finanças no que concerne a processos respeitantes a contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA;

3 — Nos chefes de finanças para fixar as coimas previstas nos artigos 54.º do RJIFNA e 52.º do RGIT respeitante às infrações tributárias, exceto quanto aos artigos 113.º, 115.º, 127.º, 128.º e 129.º e quando haja lugar à aplicação de sanções acessórias.

H)

Delego a competência das decisões sobre o afastamento da aplicação da coima (artigo 21.º do RJIFNA) e não aplicação ou atenuação especial da coima (artigo 32.º do RGIT), que sejam da competência do diretor de finanças, a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 74.º do RGIT) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º do RGIT), na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

I)

Nos termos do artigo 183.º-A, n.ºs 1 e 3, do CPPT, delego a competência para a verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação gratuita, na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

J)

Nos termos dos artigos 197.º, n.º 2 e 199.º, n.º 9, ambos do CPPT, delego a competência para autorizar o pagamento em prestações em processos executivos e para a apreciação das garantias na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

K)

Nos termos do artigo 170.º, n.º 5, do CPPT, delego a competência para decidir a dispensa de prestação da garantia em processos executivos na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

L)

Nos termos do artigo 257.º, n.º 4, do CPPT, delego a competência para decidir o pedido de anulação da venda, na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

M)

Nos termos dos artigos 16.º, n.º 3 e 59.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), 65.º, n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), 9.º, n.º 2, e 67.º

do Código do Imposto do Selo (CIS) e 92.º, n.º 6, da Lei Geral Tributária (LGT), delego as competências aí previstas nos trabalhadores:

1 — Na Área da Inspeção Tributária — Na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar;

No técnico economista assessor principal licenciado Manuel Ventura Carneiro Moreira da Silva.

2 — Nas Áreas da Gestão Tributária e da Cobrança — Na diretora de finanças adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar, e no que respeita à competência prevista no artigo 65.º, n.º 5, do CIRS, nos chefes dos serviços de finanças relativamente aos sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) das respetivas áreas fiscais.

N) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, com a redação alterada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, delego a competência para apreciar e decidir as restituições do IVA às igrejas e comunidades religiosas com sede ou domicílio fiscal na área desta direção de finanças na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar.

O) Nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, e do parecer n.º 132/2001 da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de março de 2003, delego, nos trabalhadores a seguir indicados, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública:

1 — Nos chefes de finanças dos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos chefes de finanças adjuntos da Secção de Cobrança respetiva;

2 — Nos chefes de finanças adjuntos das Secções de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3 — No chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto.

P) Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, na redação dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 172-A/90, de 31 de maio, delego nos chefes do serviço de finanças e no chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto, o arquivo e a destruição dos cheques que não devam ser remetidos ao tribunal territorialmente competente.

II

Competências delegadas/subdelegadas

(Despachos supra referidos)

A)

No uso de poderes que me foram delegados pelo despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 817/2014, de 21/11/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, subdelego as seguintes competências constantes da parte I, n.º 1.1.1., alíneas c) a m), inclusive, e no n.º 1.1.2., nas alíneas a) a j), inclusive, e m), do mesmo despacho:

1 — Competências constantes das alíneas c) a m) do n.º 1.1.1. e nas alíneas a) a j) e m), do n.º 1.1.2., nas diretoras de finanças adjuntas licenciadas Daciana Bela Gomes da Silva Leite e Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar;

2 — Competências constantes das alíneas a) a j) e m) do n.º 1.1.2., na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento e no diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda, com a faculdade de subdelegar;

3 — Competências constantes das alíneas c) e m) do n.º 1.1.1. e quanto a esta última, apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do CIVA, nos chefes de finanças;

B)

Nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações e republicação dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e do Despacho n.º 17/97-XIII de 14 de março do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de abril de 1997, delego a competência para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações das coimas aplicadas, na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

C)

Atento o disposto na alínea e) do n.º 2 e alínea a) do n.º 1.1.3., da parte I, do referido Despacho n.º 817/2014, de 21 de novembro de 2013,

subdelego a competência para autorização de despesas até € 5000, na técnica superior Maria da Conceição Rodrigues Pinto Azevedo;

Esta subdelegação está limitada pelos montantes das dotações orçamentais atribuídas aos respetivos serviços.

D)

No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 817/2014, datado de 21/11/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20/01/2014, na alínea n) do n.º 1.1.1. e alínea d) do n.º 2 da parte I, subdelego nos seguintes trabalhadores:

1 — Nos chefes de finanças de serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos chefes de finanças adjuntos da Secção de Cobrança respetiva;

2 — Nos chefes de finanças adjuntos das Secções de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3 — No chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto.

E)

No uso de poderes que me foram delegados pelo despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 817/2014, de 21/11/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, subdelego as competências do n.º 1.2., por referência à autorização da alínea f) do n.º 2 da parte I, nos diretores de finanças adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Maria Inês Barrigas do Nascimento, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Nuno Monteiro Miranda, no âmbito das respetivas áreas orgânicas e funcionais.

III

Substituto legal

1 — A partir de 1 de janeiro de 2014 é substituto legal do diretor de finanças do Porto, o diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, os seguintes diretores de finanças adjuntos, com respeito pela ordenação aqui assumida: Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Maria Inês Barrigas do Nascimento e Daciana Bela Gomes da Silva Leite.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são meus substitutos legais: na Área da Justiça Tributária, a diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento e na Área da Gestão Tributária e da Cobrança, a diretora de finanças adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, e nas suas faltas, ausências e impedimentos, assumem ambas a sua mútua substituição.

IV

Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2013, com exceção das competências delegadas e subdelegadas no diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda que apenas produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação e subdelegação de poderes.

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças do Porto, em regime de substituição, *Telmo Joaquim Rocha Tavares*.

207676447

Despacho n.º 3978/2014

Subdelegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelos pontos I, n.º 1.3, II, n.º 1.2 e 2.2, IV, n.º 2 e V, n.º 2 do Despacho n.º 755/2014, de 21 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2014, subdelego nos diretores de serviços adiante mencionados, de acordo com os respetivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), Dr.ª Maria da Graça Vasques Moreira Neto:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5 000;